



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
TERRITÓRIO FEDERAL DO AMAPÁ
DIÁRIO OFICIAL

Decreto nº 1 de 24 de Julho de 1964

Nº 4132

Macapá, 02 de Março de 1984 – 6ª-Feira

Governador do Território
Comte. ANNIBAL BARCELLOS

Chefe de Gabinete do Governador
HÉLIO GUARANY DE SOUZA PENNAFORT

SECRETARIADO

Secretário de Administração
Dr. AUGUSTO MONTE DE ALMEIDA

Secretário de Finanças
RUBENS ANTONIO ALBUQUERQUE

Secretário de Planejamento e Coordenação
Dr. ANTERO DUARTE DIAS PIRES LOPES

Secretário de Promoção Social
Dr.ª. MARIA DA GLÓRIA OLIVEIRA AMORIM

Secretário de Obras e Serviços Públicos
Dr. PEDRO CARLOS DE SOUZA CAMPOS

Secretário de Educação e Cultura
Prof. FRANCISCO DE ASSIS GURGEL MEDEIROS

Secretário de Agricultura
Dr. LUIZ IRAÇU GUIMARÃES COLARES

Secretário de Segurança Pública
Dr. EDMUNDO EVELIM COELHO

Secretário de Saúde
Dr. JOSÉ CABRAL DE CASTRO

MINISTÉRIO DO INTERIOR

Território Federal do Amapá

DECRETO (P) Nº 0289 de 27 de fevereiro de 1984

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, ítem II, do Decreto-Lei nº 411, de 08 de janeiro de 1969, e tendo em vista os termos do Ofício número 0592/84-SEEC,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar os servidores AGUINALDO PEREIRA DA SILVA, Agente Administrativo, NEIDE DOS SANTOS SILVA, Professor de Ensino de 1º Grau, JOZIMAR LOPES DOS SANTOS, Professor de Ensino de 1º Grau, IRENE QUEIROZ DE SOUZA, Professor de Ensino de 2º Grau, DEUSOLINA VILHENA SILVA, Professor de Ensino de 1º Grau e RAIMUNDA IRENE TÁVORA DE MENDONÇA, Professora de Ensino de 1º Grau, todos lotados na Secretaria de Educação e Cultura-SEEC, para sob a Presidência do primeiro, constituírem a Comissão Territorial de Bolsa de Estudos, a partir de 27 de fevereiro do corrente ano.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Setentrião, em Macapá, 27 de fevereiro de 1984, 959 da República e 419 da Criação do Território Federal do Amapá.

ANNIBAL BARCELLOS
Governador

MINISTÉRIO DO INTERIOR

Território Federal do Amapá

DECRETO (P) Nº 0290 de 27 de fevereiro de 1984

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, ítem II, do Decreto-Lei nº 411, de 08 de janeiro de 1969,

RESOLVE:

Art. 1º - Colocar à disposição do Gabinete do Governador GABRIEL, a pedido, com exercício na Representação do Governo do Território Federal do Amapá, em Belém-PA, até ulterior deliberação, o servidor ANTONIO CLÁUDIO DO ROSÁRIO SOUZA, ocupante do emprego de Agente Sanitário Código LT-NM-805, Classe "A", Referência NM-4, da Tabela Especial de Empregos do Governo deste Território, lotado na Secretaria de Saúde-SESA, excluída a gratificação de localidade e ajuda de custo.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Setentrião, em Macapá, 27 de fevereiro de 1984, 959 da República e 419 da Criação do Território Federal do Amapá.

ANNIBAL BARCELLOS
Governador

MINISTÉRIO DO INTERIOR

Território Federal do Amapá

DECRETO (P) Nº 0291 de 27 de fevereiro de 1984

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, ítem II, do Decreto-Lei nº 411, de 08 de janeiro de 1969, e tendo em vista o que consta do Processo nº 5/14.716/83-SEGUP,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder a ROLDÃO BARBOSA DOS SANTOS, ocupante do cargo de Agente de Polícia, Código PC-405.B, Classe "B", Referência NM-25, (Cadastro nº 02798), do Quadro Permanente do Governo deste Território, lotado na Secretaria de Segurança Pública-SEGUP, seis (06) meses de Licença Especial, contados no período de 23 de fevereiro a 22 de agosto de 1984, nos termos do artigo 116, da Lei nº 1711, de 28 de outubro de 1952, regulamentado pelo Decreto nº 38.204, de 03 de novembro de 1955, em virtude do referido servidor haver completado um (01) decênio de efetivo exercício, compreendido no período de 01 de fevereiro de 1974 a 23 de fevereiro de 1984.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Setentrião, em Macapá, 27 de fevereiro de 1984, 95º da República e 41º da Criação do Território Federal do Amapá.

ANNIBAL BARCELLOS
Governador

MINISTÉRIO DO INTERIOR

Território Federal do Amapá

DECRETO (P) Nº 0292 de 27 de fevereiro de 1984

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, item II, do Decreto-Lei nº 411, de 08 de janeiro de 1969, e tendo em vista os termos do Ofício número 0686/84-SEEC,

- Considerando os termos da cláusula do convênio firmada em 25 de maio de 1976, entre a Universidade Federal do Pará-UFFa e o Governo do Território Federal do Amapá-CTFA;

- Considerando a necessidade e o interesse do Governo em dispor de maiores fontes de dados e informações relativos ao ensino Superior no Território, através do Núcleo de Educação em Macapá;

- Considerando a sua sistemática de acompanhamento e avaliação das atividades desenvolvidas através de convênios.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar JOÃO LOURENÇO DA SILVA, Chefe da Divisão de Aperfeiçoamento e Especialização da SEEC, para Representante do Governo do Território Federal do Amapá, junto ao Núcleo de Educação em Macapá da Universidade Federal do Pará, a quem compete solicitar todas as informações necessárias ao melhor desenvolvimento das atividades conveniadas.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Setentrião, em Macapá, 27 de fevereiro de 1984, 95º da República e 41º da Criação do Território Federal do Amapá.

ANNIBAL BARCELLOS
Governador

JUSTIÇA DOS TERRITÓRIOS

TERRITÓRIO FEDERAL DO AMAPÁ

1ª CIRCUNSCRIÇÃO - MACAPÁ

EXPEDIENTE DO DIA 20 DE FEVEREIRO DE 1984, PARA CIÊNCIA E DEVIDAS INTIMAÇÕES DAS PARTES

AÇÃO ORDINÁRIA DE NULIDADE DE ARRENDAMENTO CUMULADA COM PERDAS E DANOS

Processo Cível nº 13.440
Autora: I. N. GUIDÃO E CIA. LTDA
Advogado: Olímpio Palhares Ferreira
Réus: OTÁVIO BENTES PEREIRA e HAROLDO CABRAL
Advogado do 1º réu: Omar Gonaçdigo, Gonçalves de Oliveira
Curador de Ausentes do 2º réu: Jair José Gouvêa Quintas
Despacho: "Diga a A. quanto à contestação. Intime-se. Macapá, 17.02.84 - EULÉLIO MUNIZ - Juiz de Direito

ARROLAMENTO

Processo Cível nº 14.051
Autora: MARIA IZABEL PEREIRA DE SOUZA
Advogado: Cícero Borges Bordalo
Arrolado: MÁRIO PEREIRA DE SOUZA
Despacho: Intime-se a Inventariante e seu patrono para comparem a cota do M. Público em dez (10) dias, pena de extinção processual. (art. 267, inciso III do C.P.C). Em, 21.02.84 - JESUS DO NASCIMENTO - Juiz de Direito".

EXECUÇÃO

Processo Cível nº 14.851
Autora: FIGUEIREDO E GUEDES
Advogada: Marly Calixto Evelim Coelho
Réu: ANTÔNIO AUGUSTO DIAS
Advogado: Antonio Cabral de Castro
Despacho: "J. Venha a comprovação de que os bens não estão onerados. I. Macapá, 17.02.84 - EULÉLIO MUNIZ - Juiz de Direito".

EXECUÇÃO

Processo Cível nº 15.082
Autor: BANCO DA AMAZÔNIA S/A - BASA
Advogado: Manoel Monteiro dos Santos
Réus: PLATON ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA, CLARCK CHARLES PLATON e LEONIDAS PLATON
Despacho: R. A. 1) Comprove o duto patrono do credor o cumprimento do art. 56, § 2º, da Lei 4215/63. Prazo: dez dias. I. Macapá, 09.02.84 - EULÉLIO MUNIZ - Juiz de Direito".

EXECUÇÃO

Processo Cível nº 14.916
Autora: G. S. ELETRICIDADE LTDA
Advogado: PAULO ALBERTO DOS SANTOS
Ré: PLATON ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA
Advogada: Vera de Jesus Pinheiro Correa
Despacho: "Junte-se. Defiro o pedido, nos termos do requerido. Intime-se, Em, 20.02.84 - JESUS DO NASCIMENTO - Juiz de Direito".

EXECUÇÃO

Processo Cível nº 13.869
Autora: FUNDAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO DA PRODUÇÃO ANIMAL - FUNDEPRA/CODEASA
Advogada: Orgeni Jucá Leite Franco
Réu: JUVENAL SALGADO CANTO

DIÁRIO OFICIAL

DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL
Território Federal do Amapá
DIRETOR
PEDRO AURÉLIO PENHA TAVARES

ORIGINAIS

* Os textos enviados à publicação deverão ser datilografados e acompanhados de ofício ou memorando.

O Diário Oficial do T.F. do Amapá poderá ser encontrado para leitura nas Representações do Governo do Amapá em Brasília/DF, Rio de Janeiro/RJ e Belém/Estado do Pará.

ATENDIMENTO

Das 07:30 às 12:00 horas.

Horário:

Das 14:00 às 17:30 horas.

PREÇOS - PUBLICAÇÕES

* Publicações - centímetros de coluna..... Gr\$ 1.680,00

PREÇOS - ASSINATURAS

* Macapá..... Cr\$ 12.600,00
* Outras Cidades..... Cr\$ 33.600,00
* As assinaturas são semestrais e vencíveis em 30 de junho a 31 de dezembro.

Preço do Exemplar..... Cr\$ 120,00
Número atrasado..... Cr\$ 150,00

RECLAMAÇÕES

* Deverão ser dirigidas por escrito ao Diretor do Departamento de Imprensa Oficial do T.F. do Amapá, até 8 dias após a publicação.

Despacho: "Junte-se. Defiro o pedido, na forma requerida. Intimem-se. Em, 17.02.84 - JESUS DO NASCIMENTO - Juiz de Direito".

EXECUÇÃO

Processo Cível nº 14.947

Autora: DISTRIBUIDORA NORDESTINA DE LIVROS LTDA

Advogado: Jonatas Pereira Cardoso

Rê: MARIA DA CONCEIÇÃO SOARES CASTRO

Despacho: "J. O gerente da sociedade comercial deve provar essa condição por instrumento de mandado, digo, mandato registrado em conformidade com o art. 37, III, 4º da Lei nº 4726, de 13.07.65. A declaração juntada não preenche esses requisitos, como também não dá poderes para postular em Juízo, e, digo, nem para contratar advogado em nome da de clarante. Diga a credora em três dias. Publique-se e intime-se. 16.02.84 - EULÉLIO MUNIZ - Juiz de Direito.

O presente EXPEDIENTE DO DIA, será afixado no lugar de costume e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Macapá, aos vinte e três dias do mês de fevereiro do ano de mil novecentos e oitenta e quatro. Eu, Raimun da Rosemary Medeiros de Oliveira, auxiliar judiciário. Eu, Diretor de Secretaria da Vara Cível, subscrevi.

VISTO:

JESUS DO NASCIMENTO
Juiz de Direito

LUCIVALDO DOS SANTOS FERREIRA
Diretor de Secretaria da Vara Cível

MINISTÉRIO DO EXÉRCITO

C M A — 8ª R M

COMANDO DE FRONTEIRA DO AMAPÁ

3ª BATALHÃO ESPECIAL DE FRONTEIRA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

A V I S O

TOMADA DE PREÇOS Nº 002/84 - CL

O 3ª BATALHÃO ESPECIAL DE FRONTEIRA - 3ª BEF, através de sua Comissão Permanente de Licitação, torna público que fará realizar na sala de Licitação do 3ª BEF, localizado à Av. Padre Júlio Maria Lombaerd nº 4301, nesta cidade, às 10:00 horas do dia 23 de março de 1984, a TOMADA DE PREÇOS para construção de "Pistas" para treinamento e adestramento de pessoal militar, composta por diversos obstáculos a serem construídos em alvenaria, ferro e madeira, conforme especificações contidas no EDITAL, cuja cópia será entregue aos interessados no endereço acima citado, das 09:00 às 16:00 Hs dos dias úteis.

Macapá-AP, 23 de fevereiro de 1984.

A COMISSÃO

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Nos termos da legislação em vigor e instruções pelo Egrégio Tribunal Superior Eleitoral - TSE, ficam convocados por este Edital, todos os membros do Diretório Regional e Delegado do Diretório Municipal à Convenção Regional do Partido dos Trabalhadores - PT, neste Território, afim de que no dia 18 de março de 1984, com início às 9:00 hs e encerramento às 17:00 hs, seja instalada Av. Duque de Caxias 1982, Bairro Santa Rita, nesta cidade de Macapá, a Convenção Regional do Partido dos Trabalhadores - PT, para deliberar sobre a seguinte ordem do dia:

- Eleição por voto direto e secreto dos membros efetivos e suplentes do Diretório Regional;
- Eleição por voto direto e secreto do Delegado e respectivo suplente à Convenção Nacional
- Eleição por voto direto e secreto dos membros da Comissão Executiva Regional pelo Diretório recém-eleito.

Macapá, 27 de Fevereiro de 1984.

MANOEL BRAGA PINTO
Presidente da Comissão Regional do PT

PROCURADORIA GERAL
CONTRATO Nº 022/84 - PROG.

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O GOVERNO DO TERRITÓRIO FEDERAL DO AMAPÁ E A FIRMA DUARTECON - DUARTE CONSTRUÇÕES ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA, PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE LIMPEZA, CONSERVAÇÃO, JARDINAGEM E VIGILÂNCIA DOS PRÉDIOS DA SECRETARIA DE SAÚDE, DURANTE O EXERCÍCIO DE 1984.

O Governo do Território Federal do Amapá, adiante de nominado simplesmente CONTRATANTE, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Governador ANNIBAL BARCELLOS e a Firma DUARTECON - DUARTE CONSTRUÇÃO ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA, adiante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada por seu gerente HENRIQUE DUARTE DA COSTA, resolvem de comum acordo firmar o presente Contrato que passa a ter a seguinte redação:

CLÁUSULA PRIMEIRA - FUNDAMENTO LEGAL: O presente Contrato foi elaborado com fundamento no que dispõe o art. 18, item XVII, do Decreto-lei nº 411, de 08 de janeiro de 1969, combinado com o item II do art. 127, do Decreto-lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, e tomada de preço nº 01/84-CL, de 26 de dezembro de 1984.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO: O objeto deste Contrato é a execução, pela CONTRATADA, em regime de prestação de serviços de limpeza, conservação, jardinagem e vigilância dos prédios da Secretaria de Saúde, conforme a relação abaixo:

- Secretaria de Saúde (sede)
- Hospital Geral
- Maternidade
- Pediatria
- Pronto Socorro
- Pavilhão de Tuberculose
- Necrotério
- Pavilhão Hildemar Maia
- Anexo ao Pavilhão Hildemar Maia
- Gabinete Dentário
- CEME
- Laboratório de Saúde Pública
- Seção de Material (2º Pavilhão)
- P N S
- Hemocentro

CLÁUSULA TERCEIRA - NATUREZA DOS SERVIÇOS E FORMA DE EXECUÇÃO: A CONTRATADA compromete-se a desenvolver seus trabalhos da seguinte forma:

- Diariamente:
 - vigilância noturna para os dias úteis e nos demais dias diurna e noturna.
 - lavagem geral de paredes de azulejo, escadas, calçadas, salas, corredores, hall, pias, banheiros, mictórios, vasos sanitários, lavatórios, leitos, berços, etc...
 - varrição, espanação e limpeza de salas, corredores, tetos, janelas, hall, persianas, venezianas, capachos, tapetes, divisórias, paredes, móveis, equipamentos, aparelhos, cinzeiros, etc...
 - recolhimento e transportes de lixo das salas, corredores, banheiros, cestos de lixo, quintais e áreas descobertas.
 - jardinagem, consistindo em regar jardins, gramas, vasos, plantas, etc...
- Semestralmente:
 - enceramento de pisos, corredores, salas, banheiros, escadas, hall, etc...
 - limpeza de vidraças, calhas, fluorescentes, telas, lâmpadas, paredes, banheiros, mictórios, etc...
- Quinzenalmente:
 - limpeza geral e enceramento especial de metais das portas, janelas, placas indicativas, rodapés com material apropriado, enceramento especial de todas as divisórias de madeira, lambris, janelas, etc...
 - lavagem geral interna e externa dos aparelhos de iluminação, limpeza de aparelhos de ar condicionado, porta-toalhas, painéis, lambris, etc...
 - lavagem de móveis de aço ou formicados com material adequado, desodorização dos vasos sanitários.
- Mensalmente:
 - capinação de jardins, quintais áreas descobertas, podagem e adubação dos jardins, vasos, etc...
- Semestralmente:
 - dedetização e aplicação de cupinícida em todas as áreas das unidades licitadas, de acordo com técnicas modernas.

CLÁUSULA QUARTA - DOS MATERIAIS E EQUIPAMENTOS:

6.1. Os materiais e equipamentos a serem usados na execução dos serviços aqui contratados, serão os que integram a proposta da CONTRATADA, em quantidade suficiente para a perfeita execução dos serviços.

CLÁUSULA QUINTA - DO PESSOAL:

7.1. A equipe de trabalho deverá se constituir de pessoal especializado e devidamente habilitado, em número suficiente, visando maior eficiência e adequação as peculiaridades de cada unidade.

7.2. O CONTRATANTE estará totalmente isenta de — quais quer obrigações sociais, como Seguro contra acidente de trabalho, PIS, FGTS, Previdência Social, BNH, etc...

7.3. Os trabalhadores da CONTRATADA deverão apresentar-se ao local de trabalho devidamente limpos, calçados e uniformizados e portando o cartão de identificação da firma.

CLÁUSULA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO: A fiscalização dos serviços será feita pela DAA Seção de Serviços Gerais da SESA, que deverá apresentar mensalmente relatório circunstanciado à Secretaria de Administração, Divisão de Proprios Públicos, das atividades da CONTRATADA, podendo inclusive exigir o afastamento de qualquer empregado ou preposto que não mereça confiança ou embargue a fiscalização, ou se conduza de modo inconveniente ou incompatível com o exercício das funções que lhe forem atribuídas, sem excluir a fiscalização indireta dos diretores, superiores e chefes de seção de cada prédio determinar à CONTRATADA a antecipar ou repetir, toda vez que se fizer necessário, os serviços constantes das especificações.

CLÁUSULA SÉTIMA: O prazo para execução dos serviços acima especificados será de um (01) ano, com início a partir de 01 de janeiro de 1984 e término em 31 de dezembro de mesmo ano, podendo ser prorrogado se assim convier às partes contratantes.

CLÁUSULA OITAVA - VALOR DO CONTRATO - PAGAMENTO E DOTAÇÃO: Pela execução dos serviços ora contratados, o CONTRATANTE pagará a CONTRATADA mensalmente a importância de Cr\$: 21.857.624,00 (vinte e um milhões, oitocentos e cinquenta e sete mil e seiscentos e vinte e quatro cruzeiros) e anualmente a importância de Cr\$: 262.291.488,00 - (duzentos e sessenta e dois milhões, duzentos e noventa e um mil quatrocentos e oitenta e oito cruzeiros), cuja primeira e a segunda parcela será paga até trinta (30) e sessenta (60) dias respectivamente após o início dos trabalhos; a 3ª parcela será adiantada a Firma para fim de aquisição de equipamento e as demais parcela de trinta (30) em trinta (30) dias sucessivamente, sendo que as despesas decorrentes deste Contrato correrão à Conta do F.P.E, programa 13754284.379, Natureza da Despesa 3.1.3.2.00, sendo que neste ato e ocasião, na data de assinatura deste instrumento será empenhado somente o valor de Cr\$: 109.288.120,00 (cento e nove milhões, duzentos e oitenta e oito mil e cento e vinte cruzeiro) conforme Nota de Empenho nº 370, emitida em 23 de janeiro de 1984, o restante para atingir o valor total será empenhado e pago posteriormente.

CLÁUSULA NONA - ONUS E ENCARGOS: Todas as despesas do presente Contrato, necessários à execução dos trabalhos, salários dos empregados ou quaisquer outros encargos ficarão exclusivamente à conta da CONTRATADA que assumirá inteira responsabilidade por seus empregados, quando em serviço, bem como todos os encargos sociais e trabalhistas.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS DANOS: Quaisquer danos ou prejuízos causados por empregados da CONTRATADA ao patrimônio do CONTRATANTE, e que acarretam responsabilidade civil, serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA e automaticamente descontados quando de seu pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA - PRIMEIRA - DAS MULTAS; A CONTRATADA fica sujeita à multa de 0,03% (zero vírgula três por cento) sobre o valor do Contrato quando os serviços não forem executados de acordo com o disposto nas cláusulas primeira e segunda deste instrumento.

SUB-CLÁUSULA ÚNICA - DE RECOLHIMENTO: A multa imposta pelo CONTRATANTE será deduzida do pagamento mensal do mês da infração.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - RESCISÕES E SANÇÕES:

POR ACORDO - este Contrato poderá ser rescindido por mútuo acordo dos Contratantes, atendida a conveniência dos serviços, recebendo a CONTRATADA o valor dos serviços executados.

POR INICIATIVA DO CONTRATANTE: O CONTRATANTE terá direito de rescindir o presente Contrato independente de ação, notificação ou interpelação judicial, quando a CONTRATADA:

- for desidiosa no cumprimento das suas obrigações Contratuais.
- transferir, no todo ou em parte, os serviços sem prévia autorização do CONTRATANTE;
- ficar evidenciada pela fiscalização sua incapacidade na execução do serviço;
- falir, entrar em concordata ou dissolver a firma.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - REAJUSTAMENTO: O preço aceito e estipulado na Cláusula própria é fixo e irrevogável, exceto se na vigência do Contrato, ocorrer aumento geral de salários dos empregados da CONTRATADA, por força de decisão governamental ou judicial, podendo o reajustamento ser concedido, pelo coeficiente que for fixado pelo Poder Executivo, de acordo com o artigo 29 da Lei nº 6.205, de 29 de abril de 1975, a partir da data em que entrar em vigor o referido aumento.

SUB-CLÁUSULA ÚNICA: Reajustado o valor do Contrato e liberado o pagamento com base nos novos valores a CONTRATADA fica obrigada a comprovar, perante a fiscalização do DAA-Seção de Serviços Gerais da SESA, a anotação do novo valor salarial nas carteiras de trabalho de seus empregados, mediante a apresentação das folhas de pagamento, a partir do mês em que o reajuste houver sido concedido.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA VIGÊNCIA: O presente Contrato entrará em vigor a partir de 01 de janeiro de 1984.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: Fica sem efeito o Termo de Contrato nº 03/84-PROG.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO: Para dirimir todas as questões decorrentes da execução deste Contrato fica eleito o Foro de Macapá, Capital do Território Federal do Amapá.

E, por estarem justos e contratados, declaram ambas as partes aceitar as disposições estabelecidas nas cláusulas do presente Contrato firmando-os em cinco (05) vias de igual teor e forma, na presença de duas (02) testemunhas abaixo assinadas.

Macapá, 29 de fevereiro de 1984.

ANNIBAL BARCELLOS
= Contratante =

HENRIQUE DUARTE DA COSTA
= Contratada =

TESTEMUNHAS: Bernardino Mendes dos Santos
Meire Jane Monteiro

TELECOMUNICAÇÕES DO AMAPÁ S/A - TELEAMAPÁ

EMPRESA DO SISTEMA TELEBRÁS

CGC-MF NR. 05.965.421/0001 - 70

AVISO AOS ACIONISTAS

TELECOMUNICAÇÕES DO AMAPÁ S/A - TELEAMAPÁ, na forma prevista no Artigo 133 da Lei nº 6.404 de 15.12.76, comunica que se acham à disposição dos Senhores Acionistas os documentos que se refere o citado Artigo.

Macapá-AP, 23 de fevereiro de 1984.

DÁRIO ALFREDO PINHEIRO
= Presidente =

CARTÓRIO DE REGISTRO PÚBLICO

PROCLAMAS DE CASAMENTO

O Oficial do Registro Civil desta Comarca de Macapá, Ter. Fed. do Amapá, República Federativa do Brasil, faz saber que pretendem se casar: SABINO DE SOUSA CARDOSO FILHO e CLAUDIA BARBOSA DA SILVA.

Ele é filho de Sabino Pinheiro Cardoso e de Arlinda de Sousa Cardoso.

Ela é filha de Antonio Pereira da Silva e de Josepha Barbosa da Silva.

Quem souber de qualquer impedimento legal que os iniba de casar, um com o outro, acuse-o na forma da Lei.

Macapá, 29 de fevereiro de 1984.

HELENISE R. DA C. TORRES
Escrevente Autorizada

PROCLAMAS DE CASAMENTO

O Oficial do Registro Civil da Comarca de Macapá, Território Federal do Amapá, República Federativa do Brasil, faz saber que pretendem casar: FULGÊNCIO JOSÉ DE ANDRADE FILHO e MARIA LÚCIA ROSIGUES DE, digo, MARIA LÚCIA RODRIGUES DE OLIVEIRA.

Ele é filho de Fulgêncio José de Andrade e de Luiza Coelho de Andrade (falecida).

Ela é filha de Levindo Pinto de Oliveira e de Maria Raimunda Rodrigues.

Quem souber de qualquer impedimento legal que os iniba de casar, um com o outro, acuse-o na forma da Lei.

Macapá, 17 de janeiro de 1984.

ZUÍLA JUCÁ DE JUCÁ ARAÚJO
Escrevente Autorizada